



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira – PB
Rua Nossa Senhora de Fátima s/n

PROJETO DE LEI Nº 02 /2004.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do município de Santana de Mangueira/PB, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº19, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal fixa para a legislatura der 2005/2008 os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários do município de Santana de Mangueira –PB.

Art. 1º- Fica Fixado o subsídio do Prefeito Municipal em parcela única de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), para a Legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008.

Art.2º- O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), em parcela única, para a mesma Legislatura.

Art.3º- Os Secretários Municipais perceberão um subsídio de 700,00 (Setecentos Reais), em parcela única, para a mesma legislatura.

Art.4º- Os Vereadores perceberão subsídios no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais), em parcela única, para a legislatura acima referida.

§ 1º- Os Subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (Cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº01/92, de 03 de Março de 1992.

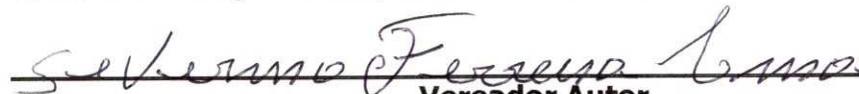
§ 2º- Ao Presidente da Câmara Municipal será pago subsídio de R\$2.475,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

Art.5º- Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 6º- As Despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira –PB, 10 de setembro de 04.



Vereador Autor